

AUTO DE INFRAÇÃO N. 018/2019.

1) ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão

Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200

Telefone: 48 3621-9016

Tubarão Saneamento

Recebido em 28/06/19

Helena Gomes

2) AGENTE NOTIFICADO

Nome: Tubarão Saneamento S.A.

Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP: 88.701-301

Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Telefone: 48 3052-7400

3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Em reunião realizada em 01 de dezembro de 2017 entre o Município de Tubarão, a AGR-Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A., foi estabelecido, entre as partes contratantes, novo prazo para cumprimento das metas de cobertura do esgotamento sanitário no Município. Na mesma ocasião, a Concessionária comprometeu-se a apresentar um Cronograma de Obras, com todas as etapas necessárias para o cumprimento do novo prazo para atender o percentual de cobertura acordado, bem como, se submeteu à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão n. 038/2012, caso não execute as etapas das obras contidas no referido Cronograma. Foi apresentado o Cronograma de Obras por meio das Cartas n. 036, 122, 180, 214 e 240/2018/TSSA. Tal obrigação foi também ratificada pelas partes através da assinatura do Protocolo de Intenções firmado em 30 de abril de 2018 e pelo Termo de Ajuste firmado em 12 de junho de 2018 (anexo).

Conforme as metas do cronograma apresentado pela Carta 240/2018/TSSA, a Concessionária não cumpriu três (03) das metas referentes ao mês de **MAIO**, bem como não procedeu à recuperação destas metas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item "h" Termo de Ajuste.

No Parecer Técnico 017/2019 (anexo) emitido pela Superintendência Técnica da AGR, foi constatado o descumprimento de execução/recuperação das etapas: Rede Coletora de 150 mm, Rede Coletora de 200 mm e Ligações Domiciliares, de implantação do SES, relativa ao mês de **MAIO/2019**, cujo prazo de execução se encerrou em **15/JUNHO**, em razão da

paralisação nacional dos caminhoneiros ocorrida em 2018. Mesmo tendo sido notificada para a recuperação da meta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Ajuste, a Concessionária não o fez. Os anexos supramencionados integram o presente Auto de Infração, para todos os efeitos.

4) INFRAÇÃO

Falta de cumprimento de **03 (três) etapas** do Cronograma de Obras apresentado por meio da Carta n. 240/2018/TSSA, conforme especificado de forma detalhada no **Parecer Técnico n. 017/2019**.

5) PENALIDADE

a) **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de **MAIO de 2019**, de acordo com o item 34.1, alínea "b" do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como infração grave, conforme prevê o item 34.2, alíneas "c", "c.3" pelo fato de a Concessionária ser reincidente na infração (Auto de Infração n. 016/2019), correspondente ao valor de **R\$ 60.262,93 (sessenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)**, conforme tabela a seguir:

TOTAL DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA EM MAIO 2019 (R\$)				
ORIGEM	RECEITA ÁGUA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RECEITA DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.662.992,30	299.990,72	50.163,56	3.013.146,58

MULTA 018/2019 - CRONOGRAMA S.E.S				
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	TOTAL
Falta grave (cálculo sobre faturamento)	1	2,00	R\$ 3.013.146,58	R\$ 60.262,93

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidentes sobre as tarifas arrecadadas no mês de março de 2019, de acordo com o item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, pelo atraso no início ou na conclusão das seguintes obras:

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM MAIO 2019 (R\$)			
ORIGEM	ARRECADAÇÃO ÁGUA	ARRECADAÇÃO CAPIVARI	ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.472.122,04	66.272,40	2.538.394,44



MULTA 018/2019 - CRONOGRAMA S.E.S				
TIPO	QUANT.	%	ARRECADAÇÃO	TOTAL
Por atraso no início ou na conclusão das OBRAS	1	0,30%	R\$ 2.538.394,44	R\$ 7.615,18

OBRAS DO S.E.S. - MULTA 018/2019			
Nº	OBRA	PENALIDADE	VALOR DA MULTA (R\$)
1	Rede coletora DN 150mm	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.615,18
2	Rede coletora DN 200mm	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.615,18
3	Ligações domiciliares	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.615,18
SUBTOTAL			R\$ 22.845,55

6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Conforme acordado em reunião realizada em 01 de dezembro de 2017 entre o Município de Tubarão, a AGR-Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A. e ratificado pelas partes através da assinatura do Protocolo de Intenções firmado em 30 de abril de 2018 e pelo Termo de Ajuste firmado em 12 de junho de 2018, a Concessionária se submeteu à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão n. 038/2012, caso não execute as etapas das obras contidas no Cronograma de Obras, apresentado por meio da Carta n. 036/2018/TSSA.

Nos termos da cláusula 34.1, a falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato n. 38/2012 enseja a aplicação de penalidades, isolada ou cumulativamente. Para o caso de multa, deve-se observar os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta.

Considerando a reincidência na infração, evidenciada pelo Auto de Infração n. 016/2019, a infração deve ser considerada grave, tendo como fundamento a subalínea "c.3" da cláusula 34.2.

Outrossim, sem prejuízo da penalidade de multa, a Concessionária está sujeita à aplicação da sanção pecuniária, por infração, de 0,3% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência, por atraso no início ou na conclusão das obras, conforme preceitua a cláusula 34.5, alínea "a".

7) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea "b" e o item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de **R\$ 83.108,48 (Oitenta e três mil, cento e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

MULTA 018/2019 - CRONOGRAMA S.E.S					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	ARRECADAÇÃO	TOTAL
Falta grave (cálculo sobre faturamento)	1	2,00%	3.013.146,58		R\$ 60.262,93
Falta por início ou atraso (cálculo sobre arrecadação)	3	0,30%		2.538.394,44	R\$ 22.845,55
					R\$ 83.108,48

8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Michel Szymanski

Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 27 de junho de 2019.

Assinatura



O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012.